



Fls. nº 183

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CONTRATO Nº PP Nº 21/2017-PM

*Termo de contrato a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado a empresa **G2 LOCAÇOES DE TENDAS EIRELI - ME**, na Contratação de empresa para Locação e Montagem de Palco e Iluminação para do Réveillon 2017/2018 no Município de Aurora do Tocantins, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 01.067.107.0001-10, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Praça Zuza Tavares S/nº, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, CPF Nº 284.876.997-20 residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa **G2 LOCAÇOES DE TENDAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº **24.209.795/0001-00**, com sede na Rua Pedro Neto, Quadra 20, lote 09, Centro, Aparecida Do Rio Negro – TO, CEP: 77.620-000 neste ato representado pela Proprietária o Sra. Fernanda Ferreira Dos Santos, portadora do RG sob o nº 800.402 2ª via SSP TO, inscrito no CPF sob o nº 011.385.451-52, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua P, Quadra 06, Lota 14, Bairro Setor Sul, Cep: 77.270-000, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 21/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na Contratação de Empresa para Locação e Montagem de Palco Tipo (CASINHA) TAMANHO 08 X 06M, COM COBERTURA DUAS ÁGUAS, TABLADO COM 1,50M DE ALTURA, COM CARPETE, GROUND DE ALUMÍNIO E ILUMINAÇÃO COM 12 (DOZE) CANHÕES DE LED 3W –ESTROBO 04(QUATRO) MOVING BEAM 200 para do Réveillon 2017/2018 no Município de Aurora do Tocantins.

1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



Fls. nº 184

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 7.498,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Oito reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos no dia 10 de Janeiro de 2018 na execução do presente contrato.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado, incluindo alimentação, hospedagem e combustível, contratação de pessoal, inclusive o pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais, previdenciárias etc.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a Dotação Orçamentária de nº 13.392.0473.2025, elemento de despesa nº 3.3.90.39, fonte de recurso nº 0010.12.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento global a ser pago pela Administração ao Contratado será de R\$ 7.498,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Oito reais), efetuado por meio de 01 (UMA) parcela, da qual será retido os impostos/taxas/tarifas legais.

3.2. O pagamento será efetuado, com espeque na RESOLUÇÃO Nº 15/2013 – TCE/TO c/c art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, e nas seguintes condições:

3.3. O pagamento será efetuado no dia 10 de Janeiro de 2018 NO IMPORTE R\$ 7.498,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Oito reais) por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em 05(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva através de crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado.

3.4. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.5 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Montar e instalar os equipamentos necessários horas antes do início da prestação do serviço, sendo que os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento para realização do evento.

4.2.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.4. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato. A

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

5.1.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 19 de Dezembro e findando-se em 19 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante a termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual rege-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Fls. nº 187

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 19 de Dezembro de 2017.



ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal



G2 LOCAÇÕES DE TENDAS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____